



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC037386/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC037386/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM SELF-SERVICE, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC037386/2026.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.142-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: XXXXXX, com sede na Rua xxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: _____/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC037386/2026**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Alimentação em Self-Service para atender as demandas do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) do Instituto Mamirauá durante as atividades do Projeto Entre Águas Amazônicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ENTREGA:

- 2.1.** Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de refeições preparadas, na modalidade self-service, compreendendo almoço e jantar, e cada refeição deverá conter, no mínimo, três guarnições (arroz, feijão e macarrão), uma salada, duas opções de proteína, sobremesa e bebida não alcoólica, em quantidade suficiente para atender às necessidades nutricionais dos beneficiários, observados os padrões de qualidade, higiene, segurança dos alimentos e as normas sanitárias vigentes.
- 2.2.** A alimentação deverá ser entregue/servida em dois locais e horários diferentes, conforme descrito abaixo:

Refeição	Dias	Horário	Local
Almoço	Segunda a Sexta-feira (exceto feriados)	Início às 12h	Prédio do Centro Vocacional Tecnológico - CVT
Almoço	Finais de semana e Feriados	Início às 12h	Restaurante da Contratada ou Centro Irmão Falco
Jantar	Segunda-feira a domingo	Início às 19h	Restaurante da Contratada ou Centro Irmão Falco



- 2.3. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos alimentos em recipientes adequados e apropriados para sua conservação e distribuição, nos locais indicados na tabela acima.
- 2.4. Os utensílios necessários ao consumo das refeições, tais como pratos, copos e talheres, serão fornecidos pelo Instituto Mamirauá em quantidade suficiente para atender à demanda, exceto nos casos em que o fornecimento das refeições ocorrer nas dependências do restaurante da Contratada, situação em que caberá a esta disponibilizá-los.
- 2.5. O fornecimento será realizado durante os períodos letivos das turmas do Centro Vocacional Tecnológico (CVT), previstos para ocorrer de agosto a novembro de 2026 e de março a junho de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** fornecida **pela CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, faz parte integrante deste contrato.
- 3.2. Caso haja alteração na política econômica do País que envolva os preços dos produtos objeto do presente contrato, seja para majorar, seja para diminuir, deverão as partes renegociarem os preços, sendo que o **CONTRATANTE** fará nova pesquisa de mercado para obter a média de preços ao consumidor final utilizadas pelas empresas abastecedoras do mercado local.
- 3.3. Tal renegociação deverá ser sempre justificada e fundamentada.
- 3.4. A solicitação de reajuste será submetida à aprovação da diretoria após o processo de pesquisa de mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. Após cada período de 15 (quinze) dias de execução contratual, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la ao Instituto Mamirauá para fins de processamento do pagamento.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao endereço eletrônico compras@mamiraua.org.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua emissão.
- 4.3. Recebida a Nota Fiscal, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar sua conferência, verificar a conformidade dos serviços prestados e solicitar eventuais esclarecimentos ou correções que se façam necessários. A aprovação da Nota Fiscal ficará condicionada ao saneamento de todas as pendências eventualmente identificadas.
- 4.4. Após a aprovação da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.8. O Instituto Mamirauá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. **São obrigações do CONTRATADO:**
- 5.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.3. Disponibilizar os seus melhores profissionais para o atendimento do objeto do contrato;
- 5.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no contrato como aptos a ensejar reequilíbrio;
- 5.2.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 5.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
6. **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**
- 6.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os produtos solicitados no ato da entrega/abastecimento e quaisquer irregularidades será informado à **CONTRATADA**.
- 6.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na entrega dos produtos ou defeitos aparentes.
- 6.3. Entende-se por irregularidade:
- 6.4. Não entregar qualquer produto solicitado;
- 6.5. Entregar o produto solicitado fora dos padrões e legislações pertinentes;
- 6.6. Ausência de etiqueta automática informando o preço do Kg e o Peso auferido dos itens que precisam ser pesados;
- 6.7. Atraso na entrega dos produtos.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**
- 7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, validade e prazo de entrega dos produtos fornecidos.
- 7.1.1. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados.



- 7.2. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, sendo uma das hipóteses a falta de observação das exigências indicadas na Cláusula Quarta, referente as exigências sobre a emissão de Nota Fiscal.
- 7.3. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.4. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes, com a respectiva reanálise de preços praticados no mercado local.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

- 8.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 8.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e os produtos entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
 - 8.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 8.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - 8.2.4. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme estipulado na Cláusula Quarta, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
 - 8.2.4.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
 - 8.2.5. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

- 9.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC037386/2026**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ

- 10.1. A **CONTRATADA** declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico



<https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.

- 10.2.** O IDSM poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à **CONTRATADA**, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 10.3.** O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12.** Se a Contratada descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e



regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 11.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a procedimentos para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais, inclusive perante a Autoridade Nacional de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes NÃO000 poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1.** A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, que conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

- 15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), xx de xxxxxxx de 2025.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira



CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: